



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3425380/2010 – Goiânia
Nome : Associação dos Oficiais de Justiça de Goiás
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 1673 /2010.

Acolho em parte o Parecer nº 423/2010 (fls. 14/16) da lavra do 2º Juiz-Corregedor, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, e determino seja expedido ofício-circular aos Diretores dos Foros das Comarcas do Estado de Goiás, com o envio de cópias da peça de fls. 4/5, do reportado parecer e deste despacho, para conhecimento e ciência a seus pares, da necessidade de prestar assistência aos oficiais de justiça das comarcas contíguas, quando do cumprimento de mandados, mormente os de penhora, em razão das dificuldades apontadas na solicitação inicial (fls. 4/5).

Porém, não há necessidade de expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública, uma vez que em caso de necessidade de reforço policial, para cumprimento de mandado, compete ao próprio juiz fazer a solicitação.

Intime-se a AOJUSGO do teor deste despacho.

Após, arquivem-se os autos.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 21 de outubro de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça

desp318ESMSG5





**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da CGJ

CORREGEDORIA

FLS. 16

os policiais não prestarem o devido respaldo aos oficiais de justiça, entendo, salvo melhor juízo, que seja condizente a expedição de ofício aos Juizes de Direito e Diretores do Foro das Comarcas do Estado, com o intuito de dar assistência aos Oficiais de Justiça e à Corregedoria da Polícia para que seja alterada mencionada Resolução, no sentido de prestar auxílio aos meirinhos provenientes de outras Comarcas.

Posto isto, Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, diante da argumentação acima expendida, MANIFESTO pela expedição de Ofício Circular aos Juizes de Direito e Diretores do Foro das Comarcas do Estado de Goiás, a fim dar assistência necessária aos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados em Comarcas contíguas.

Sugiro ainda, que seja expedido ofício à Corregedoria da Polícia Militar, para que seja alterada mencionada Resolução, no sentido de prestar auxílio aos meirinhos provenientes de outras Comarcas.

Por fim, manifesto pelo arquivamento dos presentes autos, após cientificação do presidente da Associação dos Oficiais de Justiça de Goiás -- AOJUSGO, Pedro Paulo Alves da Costa, acerca da decisão de Vossa Excelência.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 20 de setembro de 2010.


Carlos Magno Rocha da Silva
2º Juiz Auxiliar da CGJ

efe





EXMO. SR. DESOR. FELIPE BATISTA CORDEIRO CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO: Autue-se.
Após, distribua-se a um dos Juizes Auxiliares da Corregedoria para os fins pertinentes.
Cumpra-se.
Goiânia, 21 de julho de 2010.


Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE GOIÁS –

AOJUSGO, através de seu Diretor Presidente abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência com devido respeito e acatamento solicitar a devida correção no artigo 254 da Consolidação dos Atos Normativos desta Douta Corregedoria e reconsideração no Ofício Circular Nº 043/2008-SEC, de 04/09/2008, assinado pelo então Corregedor Geral Desembargador Floriano Gomes que trata do cumprimento de atos de comunicação por Oficiais de Justiça em Comarcas contíguas, nos seguintes termos:

1 – No segundo tópico do aludido Ofício Circular acima mencionado, onde o então Corregedor Geral de Justiça de Goiás atende uma solicitação do então Diretor do Foro de Goiânia, MM Juiz Carlos Alberto França, que requer providencias para aprimoramento dos trabalhos na Vara de Precatórias da Capital, o nobre Corregedor cita os artigos 254 do C.A.N (Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás) e a artigo 230 do C.P.C, assim transcrito na integra:

“ 2. Os atos de mera comunicação processual, quais sejam, citação, intimação, penhora ou notificação de pessoas residentes e domiciliadas em comarcas contíguas as de Goiânia como: Senador Canedo, Aparecida de Goiânia, Goianira, Guapo, Trindade, Nerópolis e Goianópolis serão dispensados de expedição de CARTA PRECATÓRIA, conforme dispõem os art. 230 do Código de Processo Civil e 254 da Consolidação dos Atos Normativos – CAN;” (grifo nosso)

2 – Ora, Nobre Corregedor, o Código de Processo Civil, no seu artigo 230, onde trata das comarcas contíguas de “fácil comunicação”, orienta que o Oficial de Justiça “poderá efetuar citações ou intimações em qualquer delas”, que não é o caso da determinação do CAN e do Ofício Circular, ora questionado, onde o artigo 254 inclui um ato de constricção processual como a penhora de bens como ato de mera comunicação processual, incluindo-a no rol das citações, intimações e notificações.

Hr.: 3423380 15/07/2010 10:54:48 - TJGO/SCI

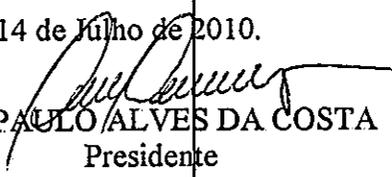
3 – O mandado constando medida constritiva, como a penhora, sendo realizada em outra comarca que não seja do Oficial diligente tem trazido vários transtornos e constrangimentos para este servidor da justiça, pois em outra comarca não há respaldo do MM Juiz da comarca onde está sendo realizada a penhora, as autoridades policiais tem se recusado a prestar auxílio e ou reforço, alegando que há uma resolução da Corregedoria de Policia que os impede a prestarem reforço para Oficiais de Justiça de outras comarcas.

4 – Ressaltamos ainda, que a reparação do artigo 254 do CAN e conseqüentemente do tópico 2 do Oficio Circular de numero 043/2008-SEC, se faz necessário por estar em contradição ao que diz o artigo do Código de Processo Civil, artigo 230, gerando um erro, colocando um ato construtivo de direito como mera comunicação, o que pode vir a manchar a imagem ilibada da Justiça Goiana.

Por todo o exposto, a AOJUSGO requer que Vossa Excelência determine a correção do artigo 254 do CAN, com nova edição de Oficio Circular determinando que a penhora não seja realizada por Oficiais de Justiça Avaliadores em Comarcas contíguas, que somente continuem cumprindo determinações de mera comunicação processual como cita o artigo 230, ou seja, citações e intimações, podendo ser incluídas nestas as notificações.

Nestes Termos,
P.E. deferimento.

Goiânia, 14 de Julho de 2010.


PEDRO PAULO ALVES DA COSTA
Presidente